

LEI Nº 1.381, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956. (12)✓

*Revisado pelo
Sr. N. 1.902.8
N. 1.958
N. 1.926, de 13-11-56*

Institui nova escala-padrão de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, reorganiza o quadro do pessoal da mesma Secretaria e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado serão os fixados por esta Lei, com base na escala-padrão seguinte:

P A D R ã O	V E N C I M E N T O	
	M E N S A L	A N U A L
TJ-1	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00
TJ-2	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00
TJ-3	Cr\$ 2.800,00	Cr\$ 33.600,00
TJ-4	Cr\$ 2.900,00	Cr\$ 34.800,00
TJ-5	Cr\$ 3.100,00	Cr\$ 37.200,00
TJ-6	Cr\$ 3.300,00	Cr\$ 39.600,00
TJ-7	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 42.000,00
TJ-8	Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 43.200,00
TJ-9	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 48.000,00
TJ-10	Cr\$ 4.200,00	Cr\$ 50.400,00
TJ-11	Cr\$ 4.300,00	Cr\$ 51.600,00
TJ-12	Cr\$ 4.500,00	Cr\$ 54.000,00
TJ-13	Cr\$ 4.700,00	Cr\$ 56.400,00
TJ-14	Cr\$ 4.800,00	Cr\$ 57.600,00
TJ-15	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 60.000,00
TJ-16	Cr\$ 5.200,00	Cr\$ 62.400,00
TJ-17	Cr\$ 5.300,00	Cr\$ 63.600,00
TJ-18	Cr\$ 5.600,00	Cr\$ 67.200,00
TJ-19	Cr\$ 5.700,00	Cr\$ 68.400,00
TJ-20	Cr\$ 6.000,00	Cr\$ 72.000,00
TJ-21	Cr\$ 6.200,00	Cr\$ 74.400,00
TJ-22	Cr\$ 6.300,00	Cr\$ 75.600,00
TJ-23	Cr\$ 6.600,00	Cr\$ 79.200,00
TJ-24	Cr\$ 7.000,00	Cr\$ 84.000,00
TJ-25	Cr\$ 7.400,00	Cr\$ 88.800,00
TJ-26	Cr\$ 7.700,00	Cr\$ 92.400,00
TJ-27	Cr\$ 8.500,00	Cr\$ 102.000,00
TJ-28	Cr\$ 8.800,00	Cr\$ 105.600,00
TJ-29	Cr\$ 9.200,00	Cr\$ 110.400,00
TJ-30	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 120.000,00
TJ-31	Cr\$ 10.500,00	Cr\$ 126.000,00
TJ-32	Cr\$ 10.700,00	Cr\$ 128.400,00
TJ-33	Cr\$ 11.300,00	Cr\$ 135.600,00
TJ-34	Cr\$ 12.600,00	Cr\$ 151.200,00
TJ-35	Cr\$ 13.800,00	Cr\$ 165.600,00
TJ-36	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 180.000,00
TJ-37	Cr\$ 22.500,00	Cr\$ 270.000,00

Art. 2º - Passa a ser o seguinte o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado: (.)
QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 (Cargos isolados, de provimento efetivo)

C A R G O S		P A D R ã O	V E N C I M E N T O M E N S A L
Número	Denominação		
1	Secretário.....	TJ-32	Cr\$ 10.700,00
1	Chefe de Gabinete.....	TJ-27	Cr\$ 8.500,00
3	Chefe de Seção.....	TJ-27	Cr\$ 8.500,00
1	Escrivão de Cartório.....	TJ-27	Cr\$ 8.500,00
2	Oficial.....	TJ-21	Cr\$ 6.200,00
1	Bibliotecário-Arquivista.....	TJ-21	Cr\$ 6.200,00
1	Escrivente do Cartório.....	TJ-21	Cr\$ 6.200,00
1	Escrivão da Corregedoria.....	TJ-21	Cr\$ 6.200,00
1	Protocolista.....	TJ-15	Cr\$ 5.000,00
2	Escrivurário.....	TJ-15	Cr\$ 5.000,00

modificada pela Lei n.º 1.826, de 13-11-752, ou
 sua vez, revogada pela Lei n.º 1.902, de 1-9-58.

3	Datilógrafo.....	TJ-10 ,)	Cr\$4.200,00
4	Oficial de Justiça..	TJ-9	Cr\$4.000,00
1	Motorista.....	TJ-9	Cr\$4.000,00
1	Porteiro.....	TJ-9	Cr\$4.000,00
2	Servente.....	TJ-6 ,)	Cr\$3.300,00
25			

Art. 3º - As mutações de padrões e os reajustamentos de vencimentos decretados por esta Lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos respectivos títulos funcionais.

Art. 4º - Revogam-se os artigos 1º e 2º da Lei número 1.004, de 29 de novembro de 1954, e todas as demais disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 - de dezembro de 1956.

Antonio de Queiroz Barreto - Presidente

(D.O. de 7/12/56).
(D.O. de 30/1/57).